SF/15325.25695-44

EMENDA Nº – CMMPV

(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e alterem-se o inciso XIII do art. 27 e o inciso XIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2015, para que passem a viger como se segue, e, em decorrência, suprimam-se o inciso III do art. 25, o inciso III do art. 27 e o inciso III do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

"**Art. 1º** .....

.....

X – Ministro de Estado do Ministério das Cidades; e

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Cidades.

....."

"**Art. 2º** .....

.....

'Art. 27. .....

.....

XIII – .....

.....

n) política de desenvolvimento urbano;

o) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

SF/15325.25695-44

p) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

q) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

r) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e

s) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento.

.....'(NR)

'Art. 29. .....

.....

XIII - do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, o Departamento Nacional de Trânsito e até 10 (dez) Secretarias;

.....'(NR)"

SF/15325.25695-44

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, de acordo com o esforço de ajuste fiscal e racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, tem o objetivo de extinguir o Ministério das Cidades, incorporando suas competências e parte da sua estrutura ao Ministério da Integração Nacional.

Não podemos mais – na verdade, nunca pudemos – desperdiçar recursos públicos com tamanha multiplicidade de órgãos que, no final das contas, possuem competências semelhantes ou paralelas, como é o caso das aqui ora abordadas.

Dessa forma, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO